

## A MEDIDA DA ÉTICA EM BENTHAM

*Maria Cristina Longo Cardoso Dias<sup>1</sup>*

Resumo: O objetivo deste artigo é entender a medida ou a importância da ética na concepção teórica de Jeremy Bentham. Para que fosse identificado o espaço desse tema nos escritos do autor, foi necessário estabelecer os limites entre a ética e a legislação, uma vez que, para alguns casos, quando a tendência geral do ato é má, torna-se desvantajosa a aplicação de penas formais restando espaço para as regras da ética, por meio da sanção moral. Em outras palavras, será possível compreender que estudar o espaço da ética no sistema teórico de Bentham requer que sejam estabelecidos os limites entre a ética e a legislação. É tese deste trabalho que o próprio princípio de utilidade coloca a fronteira entre ambos os campos, pois, em última instância, é sempre efetuado um balanço entre prazer e dor ou custo e benefício para decidir sobre a necessidade de se formular regras para punir os agentes. Ou seja, a aplicação de punição a determinadas transgressões tende a gerar custos sociais mais elevados do que o benefício auferido, fazendo com que para alguns tipos de ofensas a legislação não deva ser aplicada, mas apenas as regras da ética.

Palavras-chave: Bentham – ética – legislação – moral – utilitarismo.

Almeja-se com este trabalho compreender o espaço da ética no sistema filosófico de Jeremy Bentham. Para que seja entendido, devidamente, o lugar desse tema na filosofia do autor, tornou-se fundamental fixar fronteiras entre a ética e a legislação, uma vez que a ética é composta de regras informais de ação, enquanto a legislação é composta de regras formais. Tendo em vista esse fator, a indagação que se coloca é a seguinte: quando as regras de ação devem fazer parte do escopo da ética e quando devem pertencer ao escopo da legislação? Ao ser respondida essa questão será possível verificar o espaço que a ética possui dentro do sistema do autor.

Para tanto, foram reconstruídos os principais elementos da teoria utilitarista de Bentham como forma de entender o problema das relações e dos limites entre a ética e a legislação, com objetivo central de verificar qual o espaço da ética na teoria utilitarista desse autor.

A tese deste trabalho ou hipótese de solução desta questão é a de que o próprio princípio da utilidade estabelece a separação entre ambos os campos. Ou seja, é o princípio da utilidade que dita o raio de ação da lei e da ética, assim como seus limites. O desenvolvimento

---

<sup>1</sup> Professora adjunta da UFRN. E-mail: crislongo@gmail.com.

deste texto consiste, precisamente, na elaboração dos argumentos e evidências que sustentam a demonstrabilidade dessa hipótese.

Colocar o problema sobre a fronteira entre a ética e a legislação, ou sobre a medida da ética em Bentham, a partir do princípio de utilidade, significa afirmar, em última instância, que a solução é conduzida com base no critério de balanço entre prazer e dor ou em termos de prazer líquido (em linguagem contemporânea pode-se dizer custo benefício) das consequências de um ato qualquer.

Isso porque, para alguns casos, quando a tendência geral do ato é má, torna-se desvantajosa a aplicação de penas, a partir da legislação, restando espaço para as regras da ética, por meio da sanção moral. Para que se chegue a esta conclusão, contudo, é necessário ter, sempre, em vista a tese axiológica, epistemológica e ontológica, bem como o modelo de indivíduo do autor.

Bentham, ao formular sua teoria, tinha como objetivo fornecer base sólida, calcada em princípios do funcionamento do indivíduo, para a construção de uma ciência jurídica e moral capaz de avaliar, de maneira consistente e justa, as ações dentro de uma sociedade.

Seguindo este objetivo (axiologia de fins) de proporcionar fundamentos para avaliar, de forma justa, ações condizentes com o funcionamento do indivíduo, a fim de preservar o bem-estar, dentro de uma sociedade, Bentham inicia a argumentação.

Considera-se como tese epistemológica do autor a afirmação de que o conhecimento é possível a partir da experiência, sem o auxílio de princípios transcendentais *a priori*. Em outras palavras, Bentham utiliza a tese epistemológica, denominada tese empirista, de que todo conhecimento provém da experiência, conforme explicitado na passagem que se segue:

(...) Não estamos aqui diante de uma teoria nova e pouco segura, ou inútil. Com efeito, tudo quanto acabamos de expor representa um dado com o qual concorda plena e perfeitamente a experiência<sup>2</sup> do gênero humano, onde quer que os homens possuam uma visão clara acerca dos seus próprios interesses (...).<sup>3</sup>

O indivíduo conhece a partir de duas classes de entidades: a) a perceptiva; e b) a inferencial, por meio das quais ele se relaciona com ele mesmo, com os outros e com o mundo. Tais entidades podem ser tanto reais, quanto fictícias<sup>4</sup>. Entidades reais são aquelas que

---

<sup>2</sup> Itálico nosso.

<sup>3</sup> BENTHAM, *Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação*, p. 24.

<sup>4</sup> BENTHAM, *The Theory of Fictions*, p. 7: “(...) *Entities may be distinguished into perceptible and inferential. An entity, whether perceptible or inferential, is either real or fictitious* (...)”. Tradução livre: “(...) Entidades podem ser distinguidas em perceptíveis e inferenciais. Uma entidade, se perceptível ou inferencial é ou real ou fictional (...)”.

possuem existência (incluem substâncias corpóreas, coisas materiais e impressões sensoriais como prazer e dor).

As entidades fictícias são nomes a cuja existência não pode ser atribuída realidade. Elas são expressões da linguagem que não podem ser reduzidas gramaticalmente a nomes reais, tais como os substantivos “direito”, “dever”, “obrigação”, “lei” e “ética”. Direitos e obrigações são ditos existir, mas suas existências não são descritas na realidade das coisas, como se faz com entidades reais.

Apesar dessa separação entre nomes reais e ficcionais, pode-se expressar que há uma conexão entre ambos os tipos de nomes, pois quando se diz que se tem uma obrigação a ser cumprida ela é verdadeira e real em certa medida. Além disso, todo termo ficcional possui uma relação com um termo real, uma vez que é passível de ocasionar consequências que se traduzem em termos de nomes reais, como a geração de prazer ou dor. Assim, uma concepção surge a partir desta relação que passa a exprimir e explicar o termo ficcional.

Então, para evitar obscuridade e mitificação da linguagem, Bentham se utiliza de um modo especial de explicação e análise dos nomes ficcionais. Não é possível definir direito e obrigação por *genus* e *diferenciação*, como por exemplo: “um direito é um...” ou “um dever é um...”. Isto porque não há um *genus* superior do qual tais termos sejam espécies ou sub-classes.

Dessa forma, Bentham organizou um novo método de exposição ou análise de termos ficcionais denominado paráfrase. Esse método consiste em um tipo de exposição de termos cuja unidade do significado está em frases ou proposições. Nesse método uma frase é empregada para expor uma outra frase inteira que contenha a palavra que se quer explicar. Nisso consiste a diferença para o método de exposição de termos a partir da definição, pois nesta última apenas uma frase é empregada para explanar uma palavra<sup>5</sup>.

O método da paráfrase consiste, resumidamente, em: a) encontrar uma sentença que contenha o termo ficcional; b) achar uma tradução para tal sentença em uma ou mais sentenças em que o termo ficcional que se deseja explicar não apareça e que contenha uma concepção de relação com um termo real; e c) construir uma imagem a partir de um arquétipo que exprima o termo ficcional.

---

<sup>5</sup> BENTHAM, *Bentham's Theory of Fictions*, p. 139: “(...) *In a definition, a phrase is employed for the exposition of a single word: in a paraphrases, a phrase is employed for the exposition of an entire phrase, of which the word, proposed to be expounded, is made to constitute the principal or characteristic word* (...)”. Tradução livre: “(...) Em uma definição, uma frase é empregada para a exposição de uma única palavra: em uma paráfrase, uma frase é empregada para a exposição de uma frase inteira, da qual a palavra indicada a ser explicada é feita constituir o ponto fundamental ou palavra característica (...)”.

Um exemplo pode ser mostrado por meio da explicação do termo ficcional “obrigação”<sup>6</sup>. Inicialmente constrói-se uma proposição com a palavra “obrigação” como sujeito: “a obrigação é incumbente em um homem”. Após a construção desta frase, elabora-se outra frase em que o termo obrigação não apareça, relacionando-o com um termo real, como no exemplo: “a incumbência traz consequências dolorosas a um homem”. Por fim constrói-se uma imagem, por meio de um arquétipo que poderia ser a figura de um homem deitado com um peso sobre ele<sup>7</sup>.

A partir dessa forma de explicação (paráfrase), que torna possível manter uma relação de termos ficcionais com termos reais (no caso dor), é possível entender o significado de obrigação. Ou seja, a explicação dos termos ficcionais deve, em todos os casos, manter uma relação com os termos reais, para que as consequências dos primeiros termos possam ser traduzidas pelas consequências dos segundos.

O objetivo dessa forma de explicar termos ficcionais é sempre ter em vista sua relação com termos reais como prazer e dor, pois sem essa relação torna-se impossível estabelecer uma real compreensão destes termos. Em outras palavras, só faz sentido formular entidades fictícias quando associadas às entidades reais como prazer e dor.

Assim, tendo em vista a tese epistemológica de Bentham, a partir da qual o conhecimento provém da experiência e esta resultante da divisão dos termos entre reais e ficcionais, conclui-se que tanto as regras da legislação quanto as regras éticas (termos ficcionais) são construções humanas que podem e devem ser alteradas sempre com vistas a suscitar mais prazer do que dor (termos reais).

Da epistemologia do autor depreende-se<sup>8</sup> a tese ontológica que identifica o prazer, a dor e o indivíduo com entidades reais, ou seja, para análise política o que existe é o indivíduo capaz de experimentar duas sensações também reais, a saber: prazer e dor. Assim, os princípios da moral e da legislação de Bentham são construídos a partir de considerações a respeito do indivíduo<sup>9</sup>. Segue-se dessa proposição ontológica uma série de consequências

---

<sup>6</sup> BENTHAM, *Bentham's Theory of Fictions*, p. 89: “(...) *The fictitious entities which compose this group have all of them, for their real source, one and the same sort of real entity, viz sensation: the word being taken in that sense in which it is significative not merely of perception but of perception considered as productive of pain alone of pleasure alone, or of both (...)*”. Tradução livre: “(...) As entidades fictícias que compõem este grupo têm todas, como sua fonte real, uma e a mesma fonte de entidade real, *viz* a sensação: a palavra sendo tomada naquele sentido no qual é significativa não meramente de percepção, mas da percepção considerada como produtiva de dor sozinha, de prazer sozinha ou de ambos (...)

<sup>7</sup> BENTHAM, *Bentham's Theory of Fictions*, p. 90: “(...) *the emblematical, or archetypal image, is that of a man lying down, with a heavy body pressing upon him (...)*”. Tradução livre: “(...) a imagem emblemática ou arquetípica é aquela de um homem deitado, com um corpo pesado o pressionando (...)

<sup>8</sup> Faz-se, aqui, a pressuposição de que a epistemologia determina ou implica elementos ontológicos.

<sup>9</sup> BENTHAM, *Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação*, p. 10: “(...) É inútil falar do interesse da comunidade, se não se compreender qual é o interesse do indivíduo. Diz-se que uma coisa promove o interesse

metodológicas, entre elas a de que a sociedade ou comunidade, para Bentham, nada mais é do que a soma dos indivíduos que a integram, ou, em suas palavras, um corpo fictício.<sup>10</sup>

O modelo de indivíduo que é expresso a partir da epistemologia e da ontologia do autor é o seguinte: o indivíduo dotado da capacidade de experimentar duas sensações reais (prazer e dor) é a entidade ontológica fundamental, para análise política, pois é o único que possui existência na realidade; esse indivíduo busca o prazer e foge da dor, o que é o mesmo que dizer que é auto-interessado<sup>11</sup> e possui a faculdade intelectual de uma razão que calcula<sup>12</sup>, é capaz de fazer cálculos<sup>13</sup> intertemporais<sup>14</sup>, inclusive no que diz respeito às consequências das ações. Para a realização de um ato, segundo Bentham, o indivíduo conta, ainda, com o estado da vontade (intenção)<sup>15</sup>.

Dentro do modelo de indivíduo, o autor ressalta que as ações humanas são guiadas pelos sentimentos de prazer e dor. São eles que apontam o que se deve fazer, bem como o que se fará de fato. Bentham diz que sob o *domínio destes dois senhores*<sup>16</sup> estão vinculadas: a) a norma que distingue o que é certo do que é errado; e b) a cadeia de causas e efeitos de uma ação<sup>17</sup>.

---

de um indivíduo, quando tende a aumentar a soma total de seus prazeres, ou então, o que vale afirmar o mesmo, quando tende a diminuir a soma total das suas dores (...).”

<sup>10</sup> BENTHAM, em *An Introduction to the Principles of Morals and Legislation*, p. 10: “(...) *The community is a fictitious body, composed of the individual persons who are considered as constituting as it were its members. The interest of the community then is, what? – the sum of the interests of the several members who compose it (...)*”. Tradução livre: “(...) A comunidade é um corpo fictício, composto de pessoas individuais que são consideradas como se fossem seus membros. O interesse da comunidade então é, o quê? – a soma de interesses de muitos membros que a compõem (...)”.

<sup>11</sup> BENTHAM, em *A Table of Springs of Actions*, pp. 211-212: “(...) *In regard to interest, in the most extended, - which is the original and only strictly proper sense, - of the word disinterested, no human act ever has been, or ever can be, disinterested. For there exists not ever any voluntary action which is not the result of the operation of some motive, which has not for its accompaniment a corresponding interest, real or imagined (...)*”. Tradução livre: “(...) No que concerne ao interesse, no mais extenso sentido – que é o original e apenas estritamente sentido próprio – da palavra desinteressado, nenhum ato jamais foi, ou pode ser, desinteressado. Não existe nenhuma ação voluntária que não seja o resultado da operação de algum motivo, que não tem por seu acompanhamento um interesse correspondente, real ou imaginado (...)”.

<sup>12</sup> No capítulo IV dos *Princípios da Moral e da Legislação* Bentham ressalta que o cálculo dos prazeres envolve a intensidade, a duração, a certeza, a incerteza e a proximidade ou longinquidade dos prazeres, além de ser levada em conta sua fecundidade, pureza e extensão (número de pessoas às quais se estende o respectivo prazer ou a respectiva dor).

<sup>13</sup> WARKE, *A Reconstruction of Classical Utilitarianism*, p. 3.

<sup>14</sup> HENRY, *The Foundations of Morality*, p. 11.

<sup>15</sup> A vontade seria uma faculdade ativa do intelecto.

<sup>16</sup> BENTHAM, em *Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação*, p. 9.

<sup>17</sup> BENTHAM, *Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação*, p. 10.

Tendo em vista os sentimentos de prazer e dor como aquilo que governa<sup>18</sup> as ações humanas, o autor descreve o princípio da utilidade como aquele que reconhece a sujeição do indivíduo a estes sentimentos e tem o objetivo de colocá-los como fundamento para a construção da melhor sociedade possível<sup>19</sup>.

Dentro deste contexto a explicação do princípio é formulada, por Bentham, da seguinte maneira;

(...) Por princípio da utilidade entende-se aquele princípio que aprova ou desaprova qualquer ação, segundo a tendência que tem a aumentar ou a diminuir a felicidade da pessoa cujo interesse está em jogo, ou, o que é a mesma coisa em outros termos, segundo a tendência a promover ou a comprometer a referida felicidade. Digo qualquer ação, com o que tenciono dizer que isto vale não somente para qualquer ação de um indivíduo particular, mas também de qualquer ato ou medida de governo (...)

Ou, em outros termos, o princípio da utilidade é explicado da seguinte forma:

(...) O princípio que estabelece a maior felicidade de todos aqueles cujo interesse está em jogo, como sendo a justa e adequada finalidade da ação humana, e até a única finalidade justa, adequada e universalmente desejável; da ação humana, digo, em qualquer situação ou estado de vida, sobretudo na condição de um funcionário ou grupo de funcionários que exercem os poderes do governo (...)<sup>20</sup>.

Reconhecida, pelo princípio da utilidade, a sujeição do gênero humano aos sentimentos de prazer (felicidade) e dor (infelicidade), esse princípio de utilidade passa a ser a norma para julgamento do que é certo e errado.

---

<sup>18</sup> BENTHAM, *Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação*, p. 9: “(...) Os dois senhores de que falamos nos governam em tudo o que fazemos, em tudo o que dizemos, em tudo o que pensamos, sendo que qualquer tentativa que façamos para sacudir este senhorio outra coisa não faz senão demonstra-lo e confirmá-lo (...).”

<sup>19</sup> BENTHAM, *Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação*, p. 9: “(...) O princípio da utilidade reconhece esta sujeição e a coloca como fundamento desse sistema, cujo objetivo consiste em construir o edifício da felicidade através da razão e da lei (...).”

<sup>20</sup> BENTHAM, *Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação*, p. 10.

O princípio de utilidade é aquele que reconhece a justeza de uma ação de acordo com suas consequências<sup>21</sup>. Em outras palavras, considera uma ação justa pela capacidade que tem de gerar prazer e injusta por ocasionar dor.

Segundo o autor, as ações podem ser de três tipos: a) de um indivíduo para consigo mesmo; b) de um indivíduo para com outros de forma positiva (buscando gerar prazer; e c) de um indivíduo para com outros de forma negativa, abstendo-se ou não de gerar dor<sup>22</sup>. Quando um indivíduo age em benefício de si, sua ação é denominada prudência, quando um indivíduo age com vistas a gerar prazer para outros sua ação é denominada beneficência, quando age no sentido de abster-se de gerar dor a terceiros denomina-se probidade.

Tendo em vista essas três possibilidades de ação pergunta-se: com quais delas deve ocupar-se a legislação, bem como com quais delas deve ocupar-se a ética?

Antes de responder a essas questões torna-se necessário verificar em que consiste ética e legislação para Bentham.

O significado de ética, em sentido amplo, para Bentham, é um princípio norteador, das regras de conduta do agir moral, para a produção de mais prazer do que dor, ou seja, é um princípio construído, pelos homens, visando ao maior benefício de todos envolvidos: “Em sentido amplo, a ética pode definir-se como a arte de dirigir as ações dos homens para a produção da maior quantidade possível de felicidade em benefício daqueles cujos interesses estão em jogo (...)”<sup>23</sup>. É possível depreender desta compreensão de ética que seu sentido coincide com o próprio significado do princípio de utilidade, pois visa à obtenção da maior quantidade de prazer para todos aqueles que estão envolvidos em uma ação.

Assim, tendo em vista que o princípio ético de ação (seja referente à ética privada ou à ética em geral) coincide com o princípio da utilidade, questiona-se qual o conteúdo que deve constar nas normas do agir moral.

Segundo Bentham, essas regras não são nem mais nem menos do que as regras condizentes com o princípio de utilidade, pois uma ação só pode ser considerada correta caso gere mais prazer do que dor e só pode ser condenada caso gere mais dor do que prazer, no cômputo geral do balanço das consequências das ações.

Dessa forma, os costumes que fazem parte das regras morais devem, também, passar pelo crivo do princípio de utilidade, pois, para o autor, existem muitos sentimentos que levam

---

<sup>21</sup> SINGER, *Actual Consequences of Utilitarianism*, p. 67

<sup>22</sup> BENTHAM, *Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação*, p. 70 “(...) Na medida em que a felicidade depende do primeiro setor mencionado, diz-se que a sua felicidade depende da sua obrigação em relação a si mesmo (...)”. “(...)Ora, a felicidade de alguém pode ser salvaguardada ou aumentada de duas maneiras (...)”: (1) de uma forma negativa, abstendo-se de diminuí-la; (2) de uma forma positiva, procurando aumentá-la (...)”.

<sup>23</sup> BENTHAM, *Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação*, p. 69

os indivíduos a crerem que algo é certo ou errado, contudo, esses sentimentos só podem ser instrumentos válidos para condenar a ação de alguém caso este alguém aja no sentido de gerar dor.

Do exposto acima, depreende-se que não há ações boas ou más em si mesmas, motivos de ações bons ou maus em si mesmos, ou costumes bons ou maus em si, o que existe e deve ser levado em conta são as consequências das ações, só estas podem ser julgadas, pois só elas possuem a capacidade de gerar prazer ou dor (estes sim bens ou males em si) em um indivíduo<sup>24</sup>. Inclusive, os vícios e virtudes só podem ser assim nomeados de acordo com as consequências produzidas por determinada ação, ou conforme a potencialidade que tenham de ocasionar prazer ou dor.

Portanto, o bem moral é dito existir quando a vontade humana é considerada como um instrumento na produção de um bem físico (prazer) ou na abstenção de uma dor<sup>25</sup> (outro bem físico).

Entendido o significado de ética, parte-se para a compreensão da legislação para que seja possível estabelecer os limites entre ambas e assim verificar qual a medida da ética em Bentham. De acordo com o autor, toda lei, quando completa, é ou de natureza coercitiva ou de natureza não coercitiva. Uma lei coercitiva é um comando, uma proibição. Uma lei não coercitiva é uma revogação do todo ou da parte da lei coerciva<sup>26</sup>.

Toda lei coercitiva cria uma ofensa, converte um ato considerado danoso à sociedade em algum tipo de ofensa formal, por meio de um comando positivo ou negativo. Em outras palavras, a lei dá a qualidade de ofensa a um ato, por meio de uma proibição. Ao fazer isto, impõe uma obrigação e produz coerção.

Portanto, a lei cria direitos conferindo benefícios, mas ao mesmo tempo impõe obrigações e converte atos em ofensas, restrições, sendo que tudo o que o legislador

---

<sup>24</sup> BENTHAM, *An Introduction to the Principles of Moral and Legislation*, p. 69: “(...) *The tendency of an act is mischievous when the consequences of it are mischievous; that is to say, either the certain consequences or probable (...)*”. Tradução livre: “(...) A tendência de um ato é má quando as consequências dele são más; que é o mesmo que dizer que ou determinadas consequências são más ou as prováveis são más (...)”.

<sup>25</sup> BENTHAM, *Table of Springs of Actions*, p. 206: “(...) *Moral good, is as above, pathological good, in so far as human will is considered as instrumental in the production of it: in so far as any thing else is made of it, either the word is without meaning, or the thing without value. And so in regard to evil (...)*”. Tradução livre “(...) O bem moral é, conforme expresso acima, o bem patológico, na medida em que a vontade humana é considerada como instrumento na produção dele, de modo que qualquer coisa a mais é feita dele, ou a palavra é sem significado ou a coisa é sem valor. E assim também é com respeito ao mal (...)”.

<sup>26</sup> BENTHAM, *Principles of Civil Code*: “(...) *Every Law, when complete, is either of a coercive or an uncoercive nature. A coercive is a command (...)*”. Tradução livre: “Cada lei, quando completa é ou de natureza coerciva ou de natureza não coerciva. Uma lei coercitiva é um commando (...)”.



distribuirá entre os membros de uma comunidade se reduzirá nessas duas classes: a) direitos e b) obrigações.

Seguindo o princípio da utilidade, a lei terá, sempre, por finalidade, gerar um benefício maior (um direito maior) em relação a uma obrigação. Essas são as boas razões ou justificativas da lei: criar um benefício ou um prazer maior do que um peso, obrigação ou dor para a comunidade.

Assim, nenhum constrangimento deve ser criado, nenhuma dor deve ser gerada a não ser que haja satisfatórias razões para isso. Todas as leis devem provar que possuem razões de maior benefício para sua criação do que o peso dado às razões que existem contra elas.

Nesse ponto insere-se a separação entre ética e legislação, colocando-se a medida da ética, pois há alguns casos em que não são benéficos para a sociedade a aplicação de penas e a formulação da legislação. O balanço entre prazer e dor ou, em outros termos, o próprio princípio da utilidade determina o raio de atuação da ética, da legislação e seus limites.

Tendo em vista os tipos de ações possíveis mencionados, a saber, de um indivíduo para consigo (caso em que não há interações), de um indivíduo para com os outros de forma positiva e de um indivíduo para com os outros de forma negativa, bem como o balanço entre prazer e dor (ou aplicação do princípio de utilidade), verifica-se a possibilidade de interferência da ética e da legislação.

No que concerne ao ramo do agir que diz respeito às consequências das ações que afetam apenas o indivíduo que age (chamada prudência quando gera mais prazer do que dor) diz-se que está restrito ao campo do agir moral, pois, segundo Bentham, só pode ser por um defeito do entendimento que um indivíduo se descuidará das regras de prudência para consigo próprio<sup>27</sup>.

Caso o agente cometa esses erros, isto será devido, apenas, a ele próprio e somente ele sofrerá as consequências desses atos. Ou seja, não haverá outros indivíduos afetados por seus atos. O argumento corrente de que os homens conhecem pouco sobre si mesmos e precisam de ajuda não é aceito pelo autor, pois, de acordo com Bentham, ninguém conhece mais sobre si do que o próprio indivíduo e, portanto, não há porque haver interferência legal nesta área.

A legislação, assim, não deve ocupar-se desse ramo ético, uma vez que a felicidade dos indivíduos (que compõem uma comunidade) não sofre risco de ser diminuída, a não ser que consideremos o indivíduo que comete mal a si mesmo. Contudo, mesmo esse indivíduo, quando pratica este tipo de ação, não deve ser objeto da lei, uma vez que esta não possui mais informações sobre ele do que ele próprio. Portanto, o legislador não tem como efetuar leis ou

---

<sup>27</sup> BENTHAM, *An Introduction to the Principles of Moral and Legislation*, p. 146: “(...) *It can only be through some defect on the part of the understanding, if a man be ever deficient in point of duty to himself* (...)”. Tradução livre: “(...) só pode ser por meio de algum defeito da parte do entendimento, caso um homem seja deficiente no que concerne ao dever para com ele mesmo (...)”.

regras de conduta para um indivíduo, no que concerne a setores de seu comportamento que dizem respeito apenas a ele, pois é o próprio indivíduo que possui mais informações sobre si<sup>28</sup>.

Além disso, a ação coercitiva do governo, neste caso, pode instaurar um sentimento de perseguição aos costumes sociais, tendo a possibilidade de causar prejuízos, como a redução dos motivos sociais (por exemplo, a diminuição da benevolência e amor à amizade) nos indivíduos<sup>29</sup>.

Dessa forma, nos assuntos em que não há interação entre indivíduos (chamados área da prudência) a aplicação do princípio de utilidade (ou efetuação de um cálculo de prazer e dor) aponta para a interferência, apenas, da ética, a partir do agir moral.

De acordo com o autor, tudo que o governo pode fazer contra ofensas dessa natureza (relativas à falta de prudência), com algum proveito, em caso de relevância, é sujeitar os agentes que cometem estes atos a uma fina censura, para mantê-los com uma certa sombra de má reputação, a partir da sanção moral<sup>30</sup>.

No que tange ao segundo tipo de ação, a saber: a beneficência ou o agir para com outros indivíduos no sentido de gerar prazer, é possível ressaltar que esse campo ficará circunscrito, especialmente, ao escopo da ética. Em muitos casos, a qualidade benéfica dos atos dependerá essencialmente da livre disposição do agente, isto é: sob o efeito de quais motivos ele encontra-se inclinado a agir (os motivos sociais como simpatia, amor à amizade ou amor à reputação interferem positivamente no agir de acordo com a benquerença). Ações relacionadas à benevolência positiva ou benquerença são aquelas efetuadas de acordo com a livre vontade do indivíduo, não constrangido pelo governo<sup>31</sup>.

---

<sup>28</sup> BENTHAM, *An Introduction to the Principles of Moral and Legislation*, p. 146: “(...) Of the rules of moral duty, those which seem to stand least in need of the assistance of legislation, are the rules of prudence. (...) It is plain, that of individuals the legislator can know nothing: concerning those points of conduct which depend upon the particular circumstances of each individual, it is plain, therefore, that he can determine nothing to advantage (...)”. Tradução livre: “(...) das regras do dever moral, aquelas que parecem precisar menos da necessidade de assistência da legislação são as regras da prudência. (...) É manifesto que o legislador não pode saber nada sobre os indivíduos: no que concerne àqueles pontos da conduta que dependem de circunstâncias particulares de cada indivíduo, é evidente, portanto, que ele não pode determinar nada de vantajoso (...)”.

<sup>29</sup> BENTHAM, *An Introduction to the Principles of Moral and Legislation*, p. 146: “(...) The great difficulty would be in the procuring evidence; an object which could not be attempted, with any probability of success, without spreading dismay through every family, tearing the bonds of sympathy asunder, and rooting out the influence of all the social motives (...)”. Tradução livre: “(...) a grande dificuldade estaria em procurar evidência; um objeto que não poderia ser tentado, com qualquer probabilidade de sucesso, sem amplo desânimo entre cada família, enfraquecendo os laços da simpatia e removendo a influência de todos os motivos sociais (...)”.

<sup>30</sup> BENN, *The History of English Rationalism*, p. 229.

<sup>31</sup> BENTHAM, *An Introduction to the Principles of Moral and Legislation*, p. 147: “(...) As the rules of beneficence, these, as far as concern matters of detail, must necessarily be abandoned in great measure to the jurisdiction of private ethics (...)”. Tradução livre: “(...) Como as regras da beneficência, estas, no que tangerem a assuntos de detalhe, devem ser abandonadas em grande medida à jurisdição da ética privada (...)”.

Contudo, Bentham argumenta que o limite da legislação pode ser estendido a esse escopo, particularmente, nos casos em que uma pessoa encontra-se em perigo e pode-se salvá-la, sem riscos para aquele que a salva<sup>32</sup>. Em outros termos, neste caso os indivíduos estariam legalmente obrigados a salvar outro, caso uma determinada situação não ofereça riscos a ele.

É o princípio da utilidade que restringe<sup>33</sup>, novamente, a atuação legal, pois nos casos de beneficência o balanço entre prazer e dor aponta para a intervenção, principalmente da ética.

O grande campo de interferência da legislação e de menor interferência da ética refere-se, então, à probidade, ou em outros termos, à forma de agir que impede a geração de injúrias ou dor para com membros da comunidade, pois esta apresenta o meio mais eficiente de evitar a geração de ofensas, a saber: a punição legal.

Contudo, mesmo nesses casos há espaço para atuação da ética. Este espaço ocorrerá quando não for benéfica a aplicação da legislação, somente nos casos em que a aplicação de penas a determinada transgressão for mais dolorosa ou custosa do que a vantagem que ocasiona. Mais uma vez é o princípio de utilidade que impõe os limites entre a atuação legal e da ética.

O caso em que não cabe punir, mas apenas aplicar a ética, é chamado, por Bentham, não proveitoso (ou não lucrativo)<sup>34</sup>.

Esse caso ocorre quando o mal resultante da punição é maior do que o bem que se deseja auferir dela, a punição torna-se não proveitosa (excessivamente custosa). O mal da punição, nesse caso, é maior do que o mal da ofensa, somando-se a ela, sem que um benefício suficiente seja auferido. Esse caso ocorre por influência de algumas circunstâncias. Por exemplo: a) quando os serviços penais se tornam extremamente onerosos, privando a comunidade de se beneficiar de outros serviços estatais; e b) quando a comunidade não deseja punir determinada ofensa ou determinado ofensor, em uma dada circunstância, da maneira corrente.

Assim, no caso de cometimento de injúrias, em que não há proveito em realizar a punição, a ética, entendida como conjunto de regras informais de ação capaz de zelar pela felicidade da

---

<sup>32</sup> BENTHAM, *An Introduction to the Principles of Moral and Legislation*, p. 147: "(...) *The limits of the law on this head seem, however, to be capable of being extended a good deal farther than they seem ever to have been extended hitherto. In particular, in cases where the person is in danger, why should it not be made the duty of every man to save another from mischief, when it can be done without prejudicing himself (...)*". Tradução livre: "(...) os limites da lei parecem, entretanto, serem capazes de ser estendidos mais distante do que eles jamais foram estendidos até aqui. Particularmente, em casos nos quais a pessoa está em perigo, porque não poderia ser tornado dever de cada homem salvar o outro do mal, quando pode ser tornado sem prejudicar a si (...)"

<sup>33</sup> DRAPNE, *An Introduction to Jeremy's Bentham Theory of Punishment*, p. 10.

<sup>34</sup> BENTHAM, *An Introduction to the Principles of Moral and Legislation*, p. 83: "(...) *Where it is unprofitable, or too expensive; where the mischief it would produce would be greater than what it would prevent (...)*". Tradução livre: "(...) Onde é não lucrativo, ou muito oneroso, onde o mal que isso causaria seria maior do que o que isso poderia prevenir (...)"

comunidade, deve ser aplicada. Ou seja, deve ser instigada, na comunidade, uma negação desses tipos de atos, a partir do estímulo de motivos sociais ou a partir da força da sanção moral, fazendo com que os membros de uma sociedade levem em conta o bem estar geral dela.

Portanto, mais uma vez, nos casos relativos à geração de dor, o balanço entre prazer e dor, ou aplicação do princípio de utilidade, determina o campo de interferência da legislação e da ética.

Baseando-se no que foi explicitado a respeito das ações concernentes às interações entre agentes, é possível levantar as seguintes questões: quais motivos independentes daqueles que possam oferecer a legislação e a religião pode uma pessoa ter para salvaguardar (probidade) ou promover (beneficência) a felicidade de outra? Em virtude de que motivos, em virtude de que deveres pode uma pessoa ser obrigada a obedecer aos ditames da proibidade ou benquerença?

A resposta dada pelo autor concorda com o modelo de indivíduo traçado neste trabalho, pois os únicos interesses, para praticar a salvaguarda de outros, que uma pessoa possa encontrar, como motivos adequados, são seus próprios interesses<sup>35</sup>. Não obstante, não existe nenhuma ocasião em que uma pessoa não tenha alguns motivos para promover a felicidade de outra. Seja por: a) motivos sociais (simpatia e benevolência que dependem da sensibilidade do agente); b) motivos semi-sociais (amor à amizade ou à reputação que dependem, da variedade de circunstâncias, sobretudo conforme a força das suas faculdades intelectuais, do quantum de sensibilidade moral e tipos de pessoas com as quais se tenha que tratar).

Disso depreende-se que não existem obrigações morais com força coercitiva, tal como a força que impõe a legislação, contudo, age mais de acordo com o princípio da utilidade aquele que leva em conta, em seus próprios interesses, os interesses de outros. Isso porque gera mais prazer, no cômputo geral, aquele que pratica a proibidade ou a beneficência para com os outros indivíduos.

Além desse motivo que os indivíduos têm para agir no sentido de não causar injúrias a outros, bem como tentar levar em conta o aumento do cômputo geral de prazer em suas ações, há a reprovação ou sanção moral que membros da comunidade podem efetuar às ações consideradas perniciosas à sociedade.

Em outros termos, é possível afirmar que apesar de não possuir força coercitiva como as leis, a ética também possui um instrumento capaz de constranger as ações dos indivíduos, a partir da geração de dor e prazer. Esse instrumento é a sanção moral que é entendida por Bentham como uma fonte de prazer ou dor que se encontra nas mãos de pessoas que por acaso ocupam um lugar de destaque na comunidade. Portanto, há no agir moral regras

---

<sup>35</sup> BENTHAM, em *Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação*, p. 71: “(...) Em resposta a tal interrogativo, é imperioso admitir que os únicos interesses para cuja salvaguarda uma pessoa possa encontrar, com certeza e sempre, motivos adequados são os seus próprios interesses (...)”.

informais não legais, com algum poder de coação, capazes de produzir prazer ou dor em indivíduos, conforme suas ações estejam ou não de acordo com o princípio de utilidade.

Este instrumento de coação pode ser utilizado, conforme mencionado, em todos os campos em que o princípio de utilidade aponta para a não interferência da legislação e conseqüentemente para a atuação da ética como princípio de ação que visa a maior felicidade daqueles cujos interesses estão em jogo. São eles: o ramo da ação que afeta apenas quem age, o ramo da ação que afeta positivamente outros indivíduos e o campo do agir negativo, nos casos em que a punição se mostra não proveitosa ou não lucrativa.

### **THE BOUNDS OF BENTHAM'S ETHICS**

**Abstract:** The aim of this article is to understand the bounds or the importance of ethics in Jeremy Bentham's theoretical conception. To identify the place of ethics in his writings, it was necessary to establish the limits between ethics and legislation, because to some cases, when the general tendency of the act is bad, formal punishment becomes disadvantageous yielding place to the rules of ethics, through the moral sanction.

In other words, it will be possible to comprehend that studying the place of ethics in Bentham's theoretical system requires that the limits between ethics and legislation be established. It is thesis of this work that the principle of utility sets the boundaries between pleasure and pain or cost and benefit to decide about the necessity of establishing rules to punish the agents. The application of punishment to certain transgressions tends to generate social costs more elevated than the created benefit. Therefore, the legislation shall not be applied to some kinds of transgressions, but only the rules of ethics.

**Key-Words:** Bentham – ethics – legislation – morality – utilitarianism.

### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. São Paulo: Abril Cultural, 1974.

BENDIT, M. T. "The Public Interest". *Philosophy and Public Affairs*, Vol. 2, n. 3, pp. 291-311, Spring, 1973.

BENN, Alfred W. "The History of English Rationalism". In: *The Nineteenth Century*. Vol I. Londres: Longmans, Green, And Co., 1906.

BENTHAM, Jeremy. *A Fragment on Government*. Edinburgh: William Tait, 1843.

\_\_\_\_\_. *A Table of the Springs of Action*. Edinburgh: William Tait, 1843.

- \_\_\_\_\_. An Introduction to the Principles of Moral and Legislation. Edinburgh: William Tait, 1843.
- \_\_\_\_\_. Anarchical Fallacies. Edinburgh: William Tait, 1843.
- \_\_\_\_\_. “Bentham’s Theory of Fictions”. In: Ck Ogdeon. Londres: Routledge, 2000.
- \_\_\_\_\_. Constitutional Code. Edinburgh: William Tait, 1843.
- \_\_\_\_\_. Defence of Usury. Edinburgh: William Tait, 1843.
- \_\_\_\_\_. Déontologie, ou Science de la morale, 1834. Disponível em: [http://classiques.uqac.ca/classiques/bentham\\_jeremy/deontologie\\_tome\\_1/deontologie\\_t1.html](http://classiques.uqac.ca/classiques/bentham_jeremy/deontologie_tome_1/deontologie_t1.html).
- \_\_\_\_\_. Essay on Language. Edinburgh: William Tait, 1843.
- \_\_\_\_\_. Essay on Logic. Edinburgh: William Tait, 1843.
- \_\_\_\_\_. On the Liberty of the Press, and Public Discussion. Edinburgh: William Tait, 1843.
- \_\_\_\_\_. Plan of Parliamentary Reform Bill. Edinburgh: William Tait, 1843.
- \_\_\_\_\_. Principles of Civil Code. Edinburgh: William Tait, 1843.
- \_\_\_\_\_. Principles of Penal Law. Edinburgh: William Tait, 1843.
- \_\_\_\_\_. Principles of the Civil Law. Edinburgh: William Tait, 1843.
- \_\_\_\_\_. The Books of fallacies, From Unfinished Papers. Edinburgh: William Tait, 1843.
- \_\_\_\_\_. The Promulgation of Laws. Edinburgh: William Tait, 1843.
- \_\_\_\_\_. The Rationale of Reward. Edinburgh: William Tait, 1843.
- \_\_\_\_\_. Tracts on Poor Laws and Pauper Management. Edinburgh: William Tait, 1843.
- \_\_\_\_\_. Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação. São Paulo: Abril Cultural, 1974.
- BHIKHU, Parekh. “Bentham on Private Ethics and the Principle of Utility”, in *Critical Assessments*. Londres: Routledge, 1993.
- BROOME, John. “Utility”. In: *Economics and Philosophy*, Cambridge, n. 7, p. 1-12, 1991.

BURNE, P. "Bentham and The Utilitarian Principle". In: *Mind*, Oxford, New Series, Vol. 58, n. 231, pp. 367-368, 1949.

CHIAPPIN, José R. N. "Racionalidade, Decisão, Solução de Problemas e o Programa de Pesquisa Racionalista". In: *Ciência e Filosofia*, São Paulo, n. 5, pp. 155-219, 1996.

CHIAPPIN, José R. N. "Racionalidade, Decisão e Solução de Problemas e a Reconstrução Racional do Programa de Pesquisa sobre o Racionalismo Clássico", in *Manuscritos*. São Paulo: 2000.

DAVES, Axel. "Jeremy Bentham (1748-1832)": The Utilitarian Foundations of Collectivism. *Libertarian Heritage*, Londres, n.15, 1995.

DRAPNE, Tony. "An Introduction to Jeremy's Bentham Theory of Punishment". *Journal of Bentham Studies*, Londres, n. 5, 2002.

GOLDWORTH, Amnon. "Bentham's Concept of Pleasure: Its Relation to Fictitious Terms". *Ethics*, Chicago, Vol. 82, n. 4, pp. 334-343, jul, 1972.

HART, H. L. A. *Essays on Bentham: Studies in Jurisprudence and Political Theory*. Oxford: Oxford University Press, 1982.

HARWORTH, Lawrence. "Autonomy and Utility". *Ethics*, Chicago, Vol. 95, n. 1, p. 5-19, Oct., 1984.

HENRY, Hazlitt. "Pleasure as the End". In: *The Foundations of Morality*. Chicago: Chicago Press, 1964.

HOOGENSEN, Gunhild. "Bentham's International Manuscripts Versus The Published 'Works'". *Journal of Bentham Studies*, Londres, n. 2, 2001.

MCNAUGHTON, Robert. "A Metrical Concept of Happiness". In: *Philosophy and Phenomenological Research*, Providence, Vol. 14, n. 2, pp. 172-183, Dec. 1953.

MILL, John Stuart. "Bentham". In: *Collected works of John Stuart Mill*. Vol. X. Toronto: Toronto University Press, 1985.

MILL, John Stuart. "Utilitarianism". In: *Collected works of John Stuart Mill*. Vol. X. Toronto: Toronto University Press, 1985.

MILO D. R. "Bentham's Principles". *Ethics*, Chicago, Vol. 84. n. 2, pp. 128-139, Jan. 1974.

MONGIN, P. & SIGOT, N. “Halévy’s Bentham is Bentham”. *Philosophy*, Cambridge, 74, 1999.

SIDGWICK, Henry. “Bentham and Benthamism in Politics and Ethics”. *The Fortnightly Review*, Melbourne, 21, pp. 627-652, January – June 1877.

SINGER, Marcus. “Actual Consequences of Utilitarianism”. *Mind*, Oxford, Vol. 86, n. 341, pp. 67-77, Jan. 1977.

WARKE, Tom. “A Reconstruction of Classical Utilitarianism”. *Journal of Bentham Studies*, Londres, n° 3, 2000.

PEASE-WATIKIN. “Jeremy and Samuel Bentham”. In: *The Private and the Public. Journal of Bentham Studies*, Londres, n° 5, 2002.

WILSON, Thomas. *Sympathy and Self-interest*. Oxford: Oxford University Press, 1976.